



CONTRATO Nº45/2025
PROCESSO Nº348/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO-
COREN/MA E A EMPRESA FISAM TOUR
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO COM
FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL
(FERRY-BOAT).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.: (98)3194-4200, e-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, Presidente, inscrito no COREN/MA n.º364.950-ENF, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, Técnica em Enfermagem, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital e de outro, a empresa **FISAM TOUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º42.766.385/0001-42, situada na Rua Visconde de Nacar 1505, Sala 1106, Centro, CEP: 80410-201, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Isabella Godinho Gomes, portadora do RG n.º37.297.283-4, SSP/SP, CPF n.º476.911.068-58, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º90005/2025 e do PAD nº348/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação continuada de empresa especializada no Serviço de Transporte Aquaviário, a fim de realizar o traslado de Veículos e passageiros via Ferry-Boat no trecho Ponta da Espera/Cujupe ou Cuiupe/Ponta da Espera, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão–COREN/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2.Objeto da licitação:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário ida/Volta	Taxa de Serviço em Percentual %	Valor Total R\$
01	Passagem de Pedestre maior que 10 anos	200	R\$ 32,12	45,99 %	R\$ 6.423,36
02	Passagem de veículo tipo Caminhonete	25	R\$ 481,76	45,99 %	R\$ 12.043,79
VALOR GLOBAL					R\$ 18.467,14

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.467,14 (Dezoito Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/04/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice 5 (cinco) por cento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do

certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12.Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)as peculiaridades do caso concreto;
- c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a rea-dequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.Indenizações e multas;

13.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do COREN/MA, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís/MA, 10 de junho de 2025.

JOSE CARLOS COSTA
ARAUJO
JUNIOR:82971030300

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
COSTA ARAUJO
JUNIOR:82971030300
Dados: 2025.06.10
11:23:55 -03'00"

gov.br

Documento assinado digitalmente
NELCIANE MESQUITA PINHEIRO
Data: 10/06/2025 12:23:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ISABELLA GODINHO GOMES
Data: 10/06/2025 10:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
FISAM TOUR LTDA
ISABELLA GODINHO GOMES

		Nota de empenho 205		Exercício 2025	
06.272.868/0001-27					
Número: 205 Tipo: Global Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		Processo: PAD 348/2025		Emissão: 09/05/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.004 - Passagens Aquaviárias					
Favorecido Nome: FISAM TOUR LTDA Endereço: R VISCONDE DE NACAR Nº 1505 EDIF GALLERY EXECUTIVE CENTER Bairro: Cidade/UF: Curitiba / PR CEP: 80410201 Telefone: (11) 9956-5782 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:					
CNPJ/CPF 42.766.385/0001-42		Dados Bancários Banco: Conta: Agência:			
Valor: 18.467,14 Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Quatorze Centavos					
Histórico: Valor Pregão Eletrônico nº 90005/2025 PAD 348/2025 referente à contratação de empresa para atender o COREN-MA, na prestação de serviços de passagens aquaviárias, pela empresa FISAM TOUR. Decisão nº 021, de 07 de fevereiro de 2025. Parecer Jurídico nº 113/2025.					
Saldo Anterior 18.500,00		Valor do Empenho 18.467,14		Saldo Atual da Conta 32,86	

São Luís-MA, 09 de maio de 2025



Telciane Martins Feitosa Rios
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF



Nelciane Mesquita Pinheiro
Tesoureira
COREN-MA Nº 818.857-TE

Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011.666/O-4


Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

Fl. 129v

Conselho Regional de Enfermagem-MA	
GABINETE	
Recebido em:	<u>09/05/25</u>
As	<u>17:12</u> hs
Assinatura	<u>up</u>

Encaminho o PAD 348/2025 ref. Às passagens
aquaviárias, para assinaturas do empenho 205.

ATENCIOSAMENTE

Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
COREN-MA 011 666/O-4

ELAINE VIEGAS DE SOUZA FRANÇA

Contabilidade

Em: 09/05/2025 às 17:10h

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Data da Emissão: 10/06/2025	Serviço: contratação de empresa especializada no Serviço de Transporte Aquaviário, a fim de realizar o traslado de Veículos e passageiros via FerryBoat no trecho Ponta da Espera/Cujupe ou Cujupe/Ponta da Espera, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão– COREN/MA.
Contrato n.º: 45/2025 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN/MA E A EMPRESA FISAM TOUR LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO COM FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL (FERRY-BOAT)	Processo n.º 348/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº90005/2025.	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: FISAM TOUR LTDA	CNPJ: 42.766.385/0001-42
Endereço Rua Visconde de Nacar 1505, Sala 1106, Centro, CEP: 80410-201, Curitiba/PR,	
Telefone: 11- 979562271	E-mail: contato@fisamtour.com

Item	Descrição Resumida	Qtd Estimada
01	Serviço de emissão de bilhetes de passagens aquaviária de Ferry-Boat no trecho Ponta da Espera/Cujupe ou Cujupe/Ponta da Espera.	Pedestre -200 Veículo-25

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.004	
Fonte de Recurso: Passagens Aquaviárias	
Nota de Empenho: 205	Data de Emissão: 09/05/2025.

ITEM
contratação de empresa especializada no Serviço de Transporte Aquaviário, a fim de realizar o traslado de Veículos e passageiros via FerryBoat no trecho Ponta da

Espera/Cujupe ou Cuiupe/Ponta da Espera, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão– COREN/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

São Luís, 10 de junho de 2025.



José Carlos C. Araújo Junior
COREN-MA: 364950-ENF
Presidente

JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR
Presidente
COREN-MA n.º364.950-ENF

PORTARIA COREN-MA Nº 769, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O Presidente, em conjunto com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor PAD 348/2025 (Administrativo) Licitação para contratação de empresa especializada no serviço de transporte aquaviário;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública Srª. **Maria Jose Gomes do Nascimento** (CPF 281.388.213-53), como fiscal titular e a Srª. **Rejane Mary Lucena Santos** (CPF 416.755.503-44), como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo discriminado:

N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato Nº 45/2025	Fornecimento de passagem fluvial	R\$ 18.467,14 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)	Fisam Tour Ltda	42.766.385/0001-42

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Ciente 46/06/25
[Assinatura]

São Luís, 12 de junho de 2025.

JOSE CARLOS
 COSTA ARAUJO
 JUNIOR:829710303
 00

Assinado de forma digital
 por JOSE CARLOS COSTA
 ARAUJO
 JUNIOR:82971030300
 Dados: 2025.06.12 15:52:31
 +03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
 TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
 Data: 12/06/2025 17:31:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
 Presidente
 COREN-MA Nº 364.950-ENF

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
 Secretária
 COREN-MA Nº 336.138-ENF

